



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo 121.000.142/2011

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com registro no CNPJ nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM, Projeção H, Brasília-DF, CEP 70620-080, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada pelo seu Presidente **JULIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.782.737-5 SSP/RJ, CPF nº 411.815.737-34 e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira Substituta, **MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora do RG nº 286.476-SSP/DF e do CPF nº 066.375.661-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Gerente Geral da Agência Setor Público Brasília, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M3.307.422, SSP/MG, CPF nº 698.959.966-91, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado **BANCO**, no uso de suas atribuições, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para utilização de sistema eletrônico de licitações, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.586ª - R.O., datada de 28.10.2014, mediante às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CODEPLAN**, de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

- I. O **BANCO** fornecerá à **CODEPLAN** e a seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.
- II. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do sistema **licitações-e**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan,  
4º Andar Brasília-DF - CEP: 70.620-080  
Fone: (61)3342-1751 - (61)3342-2265

e-mail: [codeplanta@codeplan.df.gov.br](mailto:codeplanta@codeplan.df.gov.br)







10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- I. A **CODEPLAN** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apolo, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;
- II. A partir do cadastramento, a **CODEPLAN** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;
- III. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e
- IV. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Licitações**, nas salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **CODEPLAN** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:
  - a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CODEPLAN**;
  - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
  - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- III. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CODEPLAN**;
- IV. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- V. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e
- VI. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CODEPLAN**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan,  
4º Andar Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-1751 - (61)3342-2265

e-mail: [codeplan@codeplan.df.gov.br](mailto:codeplan@codeplan.df.gov.br)







## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - Da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL:

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

### II - Do BANCO

- a) manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **CODEPLAN**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **CODEPLAN**;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan,  
4º Andar Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-1751 - (61)3342-2265

e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à **CODEPLAN**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **CODEPLAN** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados;
- h) Manter armazenado por, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

Fica assegurado à **CODEPLAN**, em virtude de parcerias negociais, a isenção de todas as taxas referente à utilização da tecnologia da informação disponibilizada, durante a vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **CODEPLAN** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A **CODEPLAN**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan,  
4º Andar Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-1751 - (61)3342-2265

e-mail: [codeplan@codeplan.df.gov.br](mailto:codeplan@codeplan.df.gov.br)





**Parágrafo Único** - Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CODEPLAN** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Distrito Federal, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2014.

PELO BANCO:

**JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral da agência Setor Público Brasília  
**BANCO DO BRASIL S/A**

PELA CODEPLAN:

**JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

**MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira  
Substituta

Testemunhas:

Rui Inácio de Sousa Azevedo  
RG: 2519383  
CPF: 029.167.551-99

Carla da Fonseca de Sousa  
RG:  
CPF: 02393009124

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan,  
4º Andar Brasília-DF - CEP: 70.620-080  
Fone: (61)3342-1751 - (61)3342-2265



## PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a CODEPLAN e o Banco do Brasil S/A

(Processo nº 121.000.142/2011)

### 1. Objeto:

O correspondente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela CODEPLAN, de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns

### 2. Descrição

Utilização de sistema de informática em licitações públicas, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob demanda da CODEPLAN, sem ônus financeiro para as partes.

### 3. Justificativa

Otimização de recursos para contratação de bens e serviços por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com conseqüente redução de custos operacionais para a CODEPLAN ao permitir que tais aquisições sejam feitas utilizando plataforma (sistema eletrônico de licitações) de entidade especializada na modalidade licitação, mediante convênio, sem ônus para a CODEPLAN.





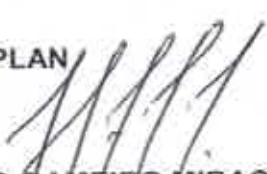
**4. Cronograma de Execução, por certame licitatório (Meta, Etapa ou Fase)**


Implantação do sistema. Treinamento, utilização do Aplicativo e Manutenção.

Meta	Fase/etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Termino
1	1.1	Habilitação de Técnicos da CODEPLAN, a serem indicados pela Empresa, para operacionalização da Licitações-e	Unid.	01	Nov/14	Nov/14
	1.2	Treinamento dos técnicos indicados (Pregoeiros e equipe de apoio) nas dependências da CODEPLAN ou do Banco do Brasil	Servidor	08	Nov/14	Nov/14
2	2.1	Liberação de chave de acesso ao link do aplicativo Licitações-e	Link	02	Nov/14	Nov/14
	2.2	Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;	Unid.	A definir	Nov/14	Out/15
	2.3	O BANCO fornecerá à CODEPLAN e a seus representantes legalmente designados, acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e suporte técnico via telefone.	Unid.	A definir	A definir	A definir


**Brasília, 04 de novembro de 2014.**

Pela CODEPLAN

  
**JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

  
**MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira Substituta

Pelo Banco

  
**JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral da Agência Setor Público Brasília

